

Pregão n° 117/2017
Processo n° 2017021771

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade, conforme prevê a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal que assim elucida: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei n° 8.666/93 prevê que: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”*;

CONSIDERANDO a ocorrência de fato superveniente de natureza relevante expresso pelo Acórdão n° 10.033/2017 – Tribunal Pleno do TCM/GO que torna o procedimento inconveniente e inoportuno diante da insegurança jurídica de seu prosseguimento e homologação considerando a temeridade de suas decisões capazes de protelar a conclusão e contratação do objeto, frente a eminente necessidade de suas aquisições por ser interesse administração especialmente desta superintendência;

RESOLVE:

I – Fica REVOGADO para todos os fins o presente procedimento para ser novamente editado e publicado com a finalidade de garantir a máxima isonomia entre os interessados nas formas da lei.

II – Ficam anulados todos os atos do presente, determinando o desentranhamento da fase interna para retificação e nova publicação.

III – Dar conhecimento aos interessados na forma da lei, afim de assegurar o contraditório e ampla dos interessados.

Catalão/GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2.018.



CLAYTON CÉSAR DOS SANTOS
Superintendente Municipal de Trânsito